

LEI Nº 1440/2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a proceder a renovação da concessão direito real de uso de bens imóveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos nº 869/2012 de 07/03/2012, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a renovação da concessão de Direito Real de Uso do lote rural nº 68-A da Gleba nº 79-FB, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, com área de 15.000m², e as confrontações descrita na Matrícula R-2-M – 36.102 de propriedade desta Municipalidade a empresa **SAFRAS INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ:02.355.341/0004-58, estabelecida à margem da PR-473 Km 82, Saída para Dois Vizinhos, nos termos da Lei nº 869/2012 de 07/03/2012.

Art. 2º - A presente renovação será pelo prazo de dez (10) anos, sendo que a concessionária poderá a qualquer tempo na vigência da presente Lei, propor permuta por outro imóvel de sua propriedade, com área e valor equivalente ao ora dado em concessão.

Parágrafo Único – O imóvel acima descrito e, ora dado a renovação da concessão, será utilizado na edificação de silo, armazém e demais edificações que atendam as necessidades da concessionária, que atuará no ramo de comércio varejista de produtos varejista de produtos químicos de uso na agropecuária, fertilizantes, corretivos, agrotóxicos, insumos agrícolas, inoculantes e biofertilizantes, forragens, rações, produtos alimentícios para animais, sementes selecionadas máquinas, aparelhos e equipamentos para uso na agropecuária, compra e venda de cereais, assistência técnica rural, prestação de serviços fitossanitários nas modalidade de expurgo, tratamento de sementes e venda aplicada.

Art. 3º - A Renovação da Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito, geração de emprego e renda, obrigando-se a manter em seu quadro de pessoal o mínimo de cinco (5) empregados direto, sendo todos residentes neste Município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

**LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO**

Registre-se e Publique-se.

**GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO**

